



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

CNPJ nº 18.910.028/0001-21

NIRE: 35300457111

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA Nº 34/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEPRE), de forma híbrida, composto pelo Senhor **RICARDO WATANABE**, Presidente do Comitê e o Senhor **GÁBOR HODI JÚNIOR**. O Senhor **ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA** justificou sua ausência. A Senhora **GILMARA SANTOS BRITO** foi designada para atuar como secretária. Tendo sido verificado haver quórum legal, iniciou-se a reunião com a seguinte Ordem do Dia:

Item 1 - Análise da Política de Gestão de Pessoas: De acordo com o dispositivo, inciso V do art. 66 do Estatuto Social, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração auxiliará o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento. Este Comitê considerou satisfatória a **Política de Gestão de Pessoas**, e opina por unanimidade que o referido documento está em condição de ser submetido para aprovação do Conselho de Administração.

Item 2 – Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos do Senhor **CMG (RM1-IM) MARCOS ANDRÉ CARVALHO NEVES, indicado pelo Comando da Marinha para Membro do Comitê de Auditoria Estatutário.**

Iniciados os trabalhos, foi visto, relatado e discutido o presente caso, colhidos os votos, sendo emitida, por unanimidade, a seguinte opinião:

Nos termos do § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 8.945/2016, do Art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018), do § 4º, do Art. 35 e do § 2º, do Art. 58 do Estatuto Social da AMAZUL, e da Instrução de Trabalho IT-COMEL-001, de 15JAN2021, fica consignado o recebimento da indicação e seus respectivos documentos.

I) O FORMULÁRIO “F”, Cadastro de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário Empresa de Menor Porte: está preenchido e assinado digitalmente em conformidade com a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), pelo GOVBR, datado em 18/10/2023.

a) item 11 (Item B. REQUISITOS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL): Possui conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária? (art. 39, § 5º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016). O indicado assinalou que sim. O Comitê considerou atendido. O indicado apresentou o certificado de Mestre em Ciências Contábeis – Área de Concentração: Auditoria da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Auditor

=====

Interno, Chefe do Departamento de Auditoria, acordo página 090, da Caderneta de Registro, de 1JAN2008.

b) item 12 (Item B. REQUISITOS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL): É cidadão de reputação ilibada? (art. 39, § 5º, inciso II, c/c art. 28, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016): O indicado assinalou que sim. O Comitê considerou atendido.

c) item 13 (Item B. REQUISITOS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL): Possui notório conhecimento e formação acadêmica (graduação ou pós-graduação reconhecida ou credenciada pelo Ministério da Educação) compatível com o cargo para o qual foi indicado (art. 39, § 5º, inciso II, e § 6º, c/c art. 28, incisos II e III, do Decreto nº 8.945/2016): O Comitê considerou atendido. O Comitê considerou mais aderente ao cargo o certificado de Mestre em Ciências Contábeis – Área de Concentração: Auditoria da Universidade do Estado do Rio de Janeiro apresentado pelo indicado.

d) item 14 (Item B. REQUISITOS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL): Tem residência no Brasil? (art. 39, § 5º, inciso III, do Decreto nº 8.945/2016): O Comitê considerou atendido. O indicado assinalou que é residente no país.

e) item 15 (Item B. REQUISITOS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL): “... experiência profissional que você possui e, em seguida, preencha a tabela que se segue. Das experiências constantes nos itens “a” a “c”, abaixo, assinalar apenas aquela(s) que possa(m) ser comprovada(s) documentalmente pelo tempo requerido pela legislação. (art. 39, § 5º, inciso IV, do Decreto nº 8.945/2016)”: O indicado assinalou o item “c” (*Dez anos como cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário*). O indicado declarou como experiência profissional nos seguintes cargos: Auditor Interno, Chefe da Divisão de Auditoria e Chefe do Departamento de Auditoria – 2000 a 2008; Ordenador de despesa – Depósito de material de Saúde da Marinha – 2009 a AGO2010, Ordenador de despesa – Diretoria de Finanças da Marinha – AGO2010 a ABR2011, (de acordo com a tabela **Formação acadêmica e/ou experiência profissional declarada do formulário F**); e Presidente do COAUD da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), desde junho/2022, de acordo com o currículo apresentado pelo indicado. O Comitê considerou 8 (oito) anos de atribuições do COAUD referente a experiência profissional em auditoria e entende que Ordenador de Despesa não é atribuição de COAUD. O COPEGRE observou que atualmente o indicado é Presidente do COAUD da EMGEPRON.

f) item 16 (Item B. REQUISITOS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL): Tem reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária? (art. 25, § 2º, da Lei nº 13.303/2016): O indicado assinalou que sim. O Comitê considerou atendido. O indicado apresentou em seu currículo o título de professor titular do Centro Universitário Celso Lisboa e São Judas Tadeu, nas disciplinas de Contabilidade Societária.

g) item 17 (Item B. REQUISITOS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL): Cumpre as exigências do Estatuto Social da empresa estatal para o exercício da função para a qual está se candidatando: O indicado assinalou que sim. O Comitê considerou atendido.

=====

II) Item C. VEDAÇÕES - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO EM EMPRESA ESTATAL DE MENOR PORTE: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado assinou digitalmente em conformidade com a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), pelo GOVBR, datado em 18/10/2023.

III) Item D. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES - AUTODECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA - CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO EM EMPRESA ESTATAL DE MENOR PORTE: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado assinou digitalmente em conformidade com a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), pelo GOVBR, datado em 18/10/2023.

IV) Item E. VEDAÇÕES - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado assinou digitalmente em conformidade com a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), pelo GOVBR, datado em 18/10/2023.

V) Item F. AUTORIZAÇÕES: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado assinou digitalmente em conformidade com a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), pelo GOVBR, datado em 18/10/2023.

Das Considerações do Comitê:

Da análise do Comitê, com relação ao item 1 - Análise da Política de Gestão de Pessoas: De acordo com o dispositivo, inciso V do art. 66 do Estatuto Social, este Comitê considerou satisfatória a **Política de Gestão de Pessoas**, e opina por unanimidade que o referido documento está em condição de ser submetido para aprovação do Conselho de Administração.

Da análise do Comitê, com relação ao item 2 - O Comitê considera que o Sr. **CMG (RM1-IM) MARCOS ANDRÉ CARVALHO NEVES**, de acordo com o Formulário F, optou enquadramento no requisito “c” (ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário) do item IV, § 5º, Art. 39, do DECRETO Nº 11.048, DE 18 DE ABRIL DE 2022, porém comprova 8 (oito) anos na experiência profissional em Auditoria e entende que o tempo de Ordenador de Despesas (OD) não é atribuição de COAUD, com isso não foi considerado o referido tempo.

O indicado não optou enquadramento no requisito “a” (ter sido, por três anos, membro de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante), tendo em vista que o

=====

indicado declara no currículo ser Presidente do COAUD da EMGEPRON e membro do referido Comitê desde junho/2022.

Considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade do formulário padronizado, este Comitê subsidiando a manifestação não vinculante do Conselho de Administração, opina que o indicado, o Senhor **CMG (RM1-IM) MARCOS ANDRÉ CARVALHO NEVES**, preenche parcialmente os requisitos, com a ressalva de apresentar 8 (oito) anos de experiência profissional e não incorre em vedações, previstas no art. 39, do Decreto nº 8.945/2016, para ocupação do cargo de Membro do Comitê de Auditoria. O Comitê observou que o indicado atualmente é o Presidente do COAUD da EMGEPRON, onde faz parte como membro desde JUN2022.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata em 3 (três) vias que, após lida e achada conforme, deverá ser assinada por mim e pelos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEGRE) para os fins determinados em lei.

RICARDO WATANABE
Presidente

GÁBOR HODI JÚNIOR
Membro

GILMARA SANTOS BRITO
Secretária